

## ESTATUTO DA ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS

ANO DE 1922

Art. 1.º — A Academia Cearense, fundada na cidade de Fortaleza a 15 de agosto de 1894, e reorganizada sob a denominação de Academia Cearense de Letras, a 17 de julho de 1922, tem por objetivo geral animar a atividade intelectual no Ceará e por fins particulares promover a cultura da língua nacional e a nacionalização da produção literária cearense.

Art. 2.º — A Academia cumprirá seus fins:

- a) realizando sessões públicas em que os seus sócios exponham ou discutam assuntos de natureza literária ou científica;
- b) publicando uma Revista trimestral, semestral ou anual, conforme as possibilidades econômicas da associação;
- c) instituindo concursos de letras e criando prêmios para as composições, a seu critério julgadas vitoriosas;
- d) efetivando ou auxiliando a reimpressão de obras notáveis de cearenses mortos ou a impressão de contemporâneos que não encontrarem editor;
- e) catalogando toda a produção literária e científica de autores cearenses;
- f) organizando um vocabulário crítico de brasileirismos peculiares ao Estado do Ceará;

- g) pugnando porque a literatura cearense se inspire nos costumes, história, lendas, tradições e atualidades do Estado ou da Nação;
- h) fomentando o intercâmbio espiritual dos homens de letras do Ceará com os das demais unidades federativas e corporações congêneres do País.

Art. 3.º — A Academia compõe-se de quarenta membros efetivos e perpétuos; brasileiros natos e residentes, à época da eleição, em território cearense.

Parágrafo único — As vagas que forem ocorrendo serão preenchidas, mediante eleição, por escrutínio secreto.

Art. 4.º — A Academia terá também as seguintes categorias de sócios: beneméritos, honorários e correspondentes, dos quais todos o número é ilimitado.

§ 1.º — Beneméritos serão os sócios que prestarem relevantes serviços à Academia ou lhe fizerem donativo de valor não inferior a dois contos de réis.

§ 2.º — Serão membros da Academia cearenses que tenham excepcional mérito intelectual.

§ 3.º — Os membros correspondentes serão escolhidos entre notáveis homens de letras, especialmente cearenses de reconhecido valor mental e residentes fora do Estado.

Art. 5.º — A administração da Academia compete a uma Mesa, composta de um Presidente, um Secretário-Geral, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário, um Tesoureiro e um Bibliotecário, eleitos anualmente na primeira sessão ordinária de janeiro, por escrutínio secreto e reelegíveis, e cujas atribuições serão discriminadas no Regimento Interno.

Art. 6.º — A Academia funciona com dez membros e delibera com quinze.

§ 1.º — Para as eleições exige-se a presença de mais da metade dos sócios efetivos existentes.

§ 2.º — Em cada eleição de sócio efetivo poderá haver três escrutínios, devendo o eleito reunir, pelo menos, 12 votos.

§ 3.º — Se, em nenhum dos três escrutínios, tal número fôr atingido, proceder-se-á a uma quarta coleta de votos, conside-

rando-se eleito o candidato que houver recolhido maioria absoluta de sufrágios.

§ 4.º — A Mesa apurará os votos dos sócios efetivos ausentes que se fizerem representar por procurador.

§ 5.º — Só poderão servir de procurador os membros efetivos da Academia.

Art. 7.º — A Academia terá as seguintes Comissões Permanentes, cujas funções o Regimento Interno discriminará:

- a) Comissão de Contas,
- b) Comissão de Bibliografia,
- c) Comissão de Lexicografia,
- d) Comissão de Redação.

Art. 8.º — A cada uma das quaranta cadeiras dos membros efetivos da Academia será dado o nome de um cearense notável e o primeiro titular de cada cadeira deverá apresentar, dentro de um ano, o elogio escrito de seu respectivo Patrono.

Art. 9.º — Serão considerados sócios fundadores da Academia Cearense de Letras os quarenta primeiros efetivos que subcreverem êste Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 10 — Para reforma dêste Estatuto será mister o voto expresso de, pelo menos, vinte e sete membros efetivos.

## REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS

### DAS SESSÕES

Art. 1.º — A Academia Cearense de Letras reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana, podendo realizar sessões extraordinárias, se assim o exigirem interêsses ou trabalhos da sociedade.

Parágrafo único — Assim que se verifique a presença de dez sócios efetivos, a sessão será aberta pelo Presidente, que estará ladeado pelo 1.º e 2.º Secretários.

Art. 2.º — Nas sessões solenes não poderão ser discutidos assuntos que digam respeito à vida interna da Academia.

Art. 3.º — Cada Comissão, por seu relator, poderá pedir a convocação de uma sessão extraordinária, quando não tenha sido possível na sessão ordinária apresentar parecer sobre matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo único — A maioria dos sócios presentes à sessão ordinária decidirá se a sessão extraordinária se deve realizar.

Art. 4.º — Nas sessões ordinárias os acadêmicos poderão falar sentados.

Art. 5.º — As questões de ordem serão decididas pelo voto da maioria dos acadêmicos presentes.

Parágrafo único — O Presidente terá voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 6.º — O Presidente é competente para convocar sessões extraordinárias, devendo, porém, a convocação ser feita pela imprensa e com antecedência, pelo menos, de 24 horas.

Art. 7.º — Sem que figure na ordem do dia, nenhuma matéria poderá ser votada, exceto as questões de ordem.

Art. 8.º — Os elogios escritos de patronos só serão lidos em sessões solenes.

## DA MESA

Art. 9.º — Verificando-se ausência ou impedimento, por mais de três meses, de qualquer dos membros da administração da Academia, o presidente dar-lhe-á substituto.

§ 1.º — Na hipótese de vaga, caso a mesma se verifique antes de 1.º de outubro, a substituição deverá ser feita mediante eleição.

§ 2.º — Nos casos de vaga e ausência ou impedimento, por mais de três meses, do Presidente, cabe à Academia prover à sua substituição.

Art. 10 — Compete ao Presidente:

- a) a direção dos trabalhos, durante as sessões, fazendo serem observados o Estatuto e o Regimento Interno;

- b) consultar a Academia sôbre os casos omissos no Estatuto e Regimento Interno, podendo resolvê-los *ad referendum*, quando lhe não tenha sido possível a consulta prévia;
- c) representar a Academia, por si ou por mandatário seu, em quaisquer negócios judiciais ou extrajudiciais;
- d) designar as matérias da ordem do dia.

Art. 11 — Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) sugerir na primeira sessão anual o programa do novo ano;
- c) coligir os subsídios para a ordem do dia;
- d) manter a correspondência da Academia para os Estados da República e para o Exterior.

Art. 12 — Compete ao 1.º Secretário:

- a) substituir o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) apresentar na 1.ª sessão anual uma Memória Histórica retrospectiva do ano anterior;
- c) manter a correspondência da Academia para o interior do Estado e fazer as comunicações da mesma aos acadêmicos;
- d) ler o expediente e dar-lhe destino, depois de despachado pelo Presidente;
- e) juntamente com o 2.º Secretário fazer a apuração das eleições.

Art. 13 — Compete ao 2.º Secretário:

- a) substituir ao 1.º Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) redigir as atas e lê-las em sessão;
- c) ter sob sua guarda os manuscritos e livros da Secretaria da Academia.

Art. 14 — Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o 2.º Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) arrecadar a receita eventual da Academia;
- c) satisfazer as despesas visadas pelo Presidente;
- d) dar contas, na primeira sessão ordinária de janeiro, da receita e despesa do ano anterior.

Art. 15 — Compete ao Bibliotecário:

- a) substituir o Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) ter sob sua administração a biblioteca da Academia;
- c) incrementar o desenvolvimento da mesma;
- d) velar especialmente porque a biblioteca da Academia possua exemplares de tôdas as obras publicadas por seus sócios efetivos, pelos patronos dêstes e pelos Sócios Honorários ou Correspondentes;
- e) esforçar-se por coligir retratos, autógrafos e outros quaisquer documentos que possam interessar ao estudo biográfico dos sócios efetivos, dos patronos, das demais categorias de sócios e de outros brasileiros notáveis, especialmente cearenses;
- f) promover, juntamente com o 1.º Secretário e o Secretário-Geral, a permuta das publicações da Academia pelas de outras associações e revistas e jornais do Estado, da Nação e do Exterior;
- g) apresentar um Relatório dos trabalhos a seu cargo, na primeira sessão ordinária de janeiro de cada ano.

### DAS COMISSÕES

Art. 16 — Além das Comissões Permanentes de que fala o art. 7.º do Estatuto, poderão ser criados e eleitos outros para fins especiais.

Art. 17 — As Comissões Permanentes serão eleitas ou reeleitas na segunda sessão ordinária de janeiro de cada ano.

Art. 18 — Cada Comissão Permanente terá seis membros.

§ 1.º — As Comissões elegerão seu Presidente e relator, cabendo ao primeiro o voto de qualidade nas deliberações em que se verificar empate na votação.

Art. 19 — À Comissão incumbida da elaboração do Estatuto e do Regimento Interno restará a obrigação de, até que os mesmos sejam reformados, dar parecer sôbre qualquer dúvida na sua interpretação.

Art. 20 — Compete à Comissão de Contas dar parecer sôbre os balanços apresentados pelo Tesoureiro e pelo Bibliotecário e alvitrar medidas que produzam o aumento do patrimônio da Academia.

Art. 21 — Compete à comissão de Lexicografia organizar um vocabulário crítico e cacoético de brasileirismos peculiares ao Estado do Ceará.

Art. 22 — Compete à Comissão de Bibliografia organizar um catálogo de tôdas as obras publicadas por autores cearenses.

Art. 23 — Compete à Comissão de Redação dirigir a publicação da Revista da Academia.

Sala das Comissões da Academia Cearense de Letras, em Fortaleza, 19 de agosto de 1922.

(a) *Barão de Studart.*

(a) *Manuel Antônio de Andrade Furtado.*

(a) *Leonardo Motta.*

Aprovados definitivamente em sessão de hoje.

Sala das Sessões da Academia Cearense de Letras, em Fortaleza, 19 de agosto de 1922.

*Justiniano de Serpa*, Presidente Honorário (José de Alencar).

*Thomaz Pompeo de Sousa Brasil*, Presidente efetivo  
(Senador Thomaz Pompeo).  
*Dr. Antônio Augusto de Vasconcellos* (Joakim Ca-  
tunda).  
*Dr. Alvaro Gurgel de Alencar* (José Avelino).  
*Barão de Studart* (Paulino Nogueira).  
*Cursino Belém* (Araripe Júnior).  
*Raymundo L. C. de Arruda* (general Tibúrcio).  
*Antônio Salles Campos* (Lívio Barretto).  
*Carlos Câmara* (Thomaz Lopes).  
*Dr. Raymundo Francisco Ribeiro* (Oliveira Sobrinho).  
*Thomaz Pompeo de Sousa Brasil Sobrinho* (F. Bar-  
reto).  
*Francisco Prado* (Waldemiro Cavalcante).  
*Alba Valdez* (Álvaro Martins).  
*Dr. J. F. George de Souza* (Antônio Ibiapina).  
*Júlio de Matos Ibiapina* (padre Ibiapina).  
*José da Cunha Sombra* (José Sombra, pai).  
*Manuel Antônio de Andrade Furtado* (Dr. Manuel  
Soares da Silva Bezerra).  
*José da Cruz Filho* (Raymundo da Rocha Lima).  
*Leonardo Motta* (Franklin Távora).  
*José Quintino da Cunha* (Paula Ney).  
*José Pedro Soares Bulcão* (Martinho Rodrigues).  
*Alf. Castro* (Adolfo Caminha).  
*Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora* (Do-  
mingos Olímpio).  
*Antônio Theodorico da Costa* (J. Brígido).  
*Pe. Antônio Tomás* (Luís de Miranda).